

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE FERRAGENS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00128-DL.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00128-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de ferragens para revitalização dos portões de acesso ao condomínio José Epaminondas, extensão do Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADESIVO PARA VEDAÇÃO DE CALHAS E RUFOS	20	UND		R\$	R\$
2	BARRA CHATA BITOLA 5/8" X 1/8"	10	UND		R\$	R\$
3	BARRA CHATA BITOLA 7/8" X 1/8"	10	UND		R\$	R\$
4	BARRA DE FERRO REDONDO - 1/2"	10	UND		R\$	R\$
5	BARRA DE FERRO REDONDO - 3/4"	10	UND		R\$	R\$
6	BARRA DE FERRO REDONDO - 5/16"	10	UND		R\$	R\$
7	CANTONEIRA COM ABAS IGUAIS - 1/8" X 3/4"	6	UND		R\$	R\$
8	CANTONEIRA COM ABAS IGUAIS - 1/8" X 7/8"	6	UND		R\$	R\$
9	CANTONEIRA COM ABAS IGUAIS - 1/8" X 2"	6	UND		R\$	R\$
10	CHAPA LAMBRI ONDULADA - CHAPA 18#	8	UND		R\$	R\$
11	CHAPA DE AÇO LISA FINA A FRIO - CHAPA 18#	2	UND		R\$	R\$
12	CREMALHEIRA PARA MOTOR DE PORTÃO ELETRÔNICO DESLIZANTE	10	UND		R\$	R\$
13	DISCO DE CORTE 4.1/2" X 1 MM	100	UND		R\$	R\$
14	DISCO DE CORTE 7" X 1,6 MM	100	UND		R\$	R\$
15	DISCO DE DESBASTE TIPO FLAP 4.1/2" - GRÃO 120	50	UND		R\$	R\$

16	DISCO DE DESBASTE TIPO FLAP 4.1/2" - GRÃO 40	50	UND		R\$	R\$
17	DISCO DE DESBASTE TIPO FLAP 4.1/2" - GRÃO 80	50	UND		R\$	R\$
18	DOBRADIÇA REFORÇADA 3.1/2" X 3"	5	JGO		R\$	R\$
19	ELETRODO 2,50 MM	7	UND		R\$	R\$
20	ELETRODO 3,25 MM	3	UND		R\$	R\$
21	FECHADURA ELÉTRICA DUPLA SOBREPOR 12 V	2	UND		R\$	R\$
22	MOTOR PARA PORTÃO DESLIZANTE 1/3 HP	1	UND		R\$	R\$
23	PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE 3/4"	1000	UND		R\$	R\$
24	PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE 4"	300	UND		R\$	R\$
25	PERFIL T 3/4" X 1/8"	10	UND		R\$	R\$
26	PERFIL U ENRIJECIDO DOBRADO	10	UND		R\$	R\$
27	PERFIL U SIMPLES	10	UND		R\$	R\$
28	PORTEIRO ELETRÔNICO COLETIVO PARA 8 PONTOS	1	KIT		R\$	R\$
29	PUXADOR INOX PARA PORTA 40 CM	1	PAR		R\$	R\$
30	PUXADOR INOX PARA PORTA 80 CM	1	PAR		R\$	R\$
31	RODÍZIO GIRATÓRIO 4"	20	UND		R\$	R\$
32	RODIZIOS QUADRUPLO TIPO STANLEY 1.1/2"	10	UND		R\$	R\$
33	ROLDANA TIPO U 3"	10	UND		R\$	R\$
34	TUBO METALON MEDIDA 20 MM X 20 MM CHAPA 18#	10	UND		R\$	R\$
35	TUBO METALON MEDIDA 30 MM X 20 MM CHAPA 18#	20	UND		R\$	R\$
36	TUBO METALON MEDIDA 40 MM X 30 MM CHAPA 18#	20	UND		R\$	R\$
37	TUBO METALON MEDIDA 50 MM X 30 MM CHAPA 18#	25	UND		R\$	R\$
38	TUBO METALON REDONDO 2"	5	UND		R\$	R\$

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. 21/01.00128-DL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos objetos deverá ocorrer em parcela única em até 03 (três) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.3. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 03 (três) dias corridos após a recusa.

4.4. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.5. Todos os objetos deverão respeitar a forma de armazenamento, embalagem e demais solicitações para entrega.

4.6. A entrega do objeto deste Contrato deverá ser realizada na localidade informada no tópico 6. Local de Entrega e Faturamento, do Anexo I - Termo de Referência.

4.7. Para fins de garantia do produto será considerado o período de noventa (90) dias corridos após o término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local de entrega e faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

##### **a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13)**

Serviço Social do Comércio – SESC.

Inscrição estadual: Imune

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal nº 600 Bairro Turista 1.

CEP: 75.696-008.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira).

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações dos itens solicitados.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 14.2 deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto deste Contrato, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente.
- 8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos itens, bem como, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte.
- 8.4. A contratada deverá trocar o produto em até 90 dias após a finalização do contrato, caso o produto apresente defeitos.
- 8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.6. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato, no prazo de 03 (três) dias corridos após a notificação de desacordo.
- 8.7. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do produto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.
- 8.8. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.9. Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes  
Chefe do Setor de Infr., Op. e Serviços

matrícula: 7857

CPF: 715.717.011-68.

b) Suplente: Marquisia Aparecida Cruvinel

Assistente Administrativo

matrícula: 6551

CPF: 913.611.681-53.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: